



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de outubro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 062/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos a apreciação desta Casa Legislativa, a proposição que tem por escopo a alteração da Lei de Patrocínio, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.179/2018.

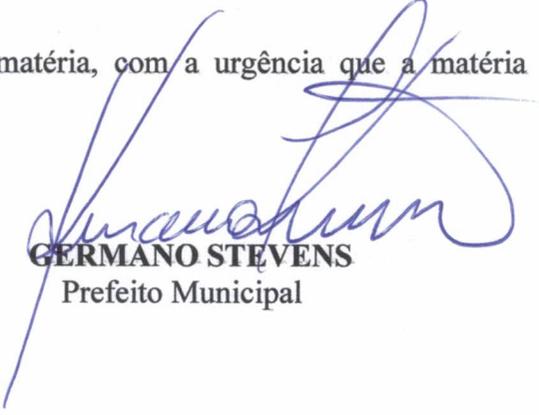
A alteração que ora se propõe cinge-se as vedações previstas no art. 5º do referido diploma, o qual obsta a concessão de patrocínios para entidades, por exemplo que tenham em sua diretoria servidores públicos ou parentes até 2º grau, sanguíneos e consanguíneos.

É público e notório que em cidades como o porte de Imigrante há poucos cidadãos que se dispõem de participar de diretorias e muitas vezes são compostos por pessoas que possuam vínculo com servidores do Município e, assim acaba por prejudicar ações que visam exclusivamente promover a cultura, fomentar o esporte, entre outros, sem qualquer vantagem pessoal a quem quer que seja.

Neste toar, considerando que não há vedação legal, estamos propondo a alteração da redação atual do dispositivo 5º, III da Lei Municipal nº 2.179/2018, com vistas a diminuir as restrições atualmente previstas, sem prejuízo de continuar sendo realizado um controle ostensivo na aplicação dos recursos.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.179/2018 e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para análise e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.179 de 17 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

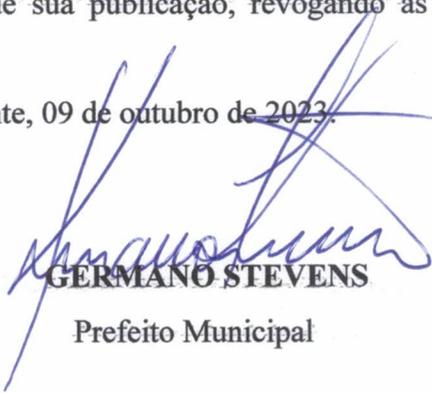
Art. 5º [...]

[...]

III - pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, presidente ou tesoureiro, seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 09 de outubro de 2023.


GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se